GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município Nº 0158 Fls. nº 12 EM 30 / 06 / 2004

LEI Nº 682 /2004-PMS.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE CATRACAS ELETRÔNICAS E DETECTORES DE METAL NAS BOATES E CLUBES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de catracas eletrônicas e detectores de metal nas entradas de boates e clubes no âmbito do Município de Santana;

Art. 2º- As entidades terão um prazo de 60 (sessenta) dias para fazerem a adaptação necessária ao cumprimento deste Lei;

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator, penalidades previstas na Lei vigente;

Art. 4º - O Poder Municipal fará a fiscalização através de seu órgão específico para o assunto;

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de junho de 2004.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana